

BOLETIM



OFICIAL

ANO XIV | Nº 1.298 | 14 de Março de 2022

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PODER LEGISLATIVO

www.buzios.rj.gov.br



MUTIRÃO DA SEMANA DO CONSUMIDOR

**Prolagos
Santander
Bradesco
Vivo
Itaú
entre
outros...**

16/03 13h às 16h
Praça Santos Dumont





PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PREFEITO

Alexandre de Oliveira Martins

VICE PREFEITO

Miguel Pereira de Souza

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

ORGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Chefia de Gabinete do Prefeito

DOUGLAS THOMAZ DE OLIVEIRA SANT'ANNA

Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso

DANIELE GUIMARÃES DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração

ANDERSON DOS SANTOS CHAVES

Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico

LUIZ ROMANO DE SOUZA LORENZI

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda

JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

CARLA NATÁLIA GOMES MARINHO TRAMBAIOLI

Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação

GENILSON DRUMOND DE PINA

Secretaria Municipal de Governo

LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Lazer e do Esporte

LUIZ AUGUSTO DA SILVA BRAGA

Secretaria Municipal do Ambiente, Pesca e Urbanismo

EVANILDO CARDOSO NASCIMENTO

Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Drenagem

MIGUEL PEREIRA DE SOUZA
Interino

Secretaria Municipal de Saúde

LEONIDAS HERINGER FERNANDES

Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

MARCUS VALLERIUS DA SILVA LODEOSE

Secretaria Municipal de Turismo

JOÃO CARLOS SOUZA DOS ANJOS

Procuradoria Geral

THIAGO SANTOS FERREIRA

Controladoria Geral

LUCIANA DE AZEVEDO LEITE VIEIRA



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.721, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre alterar a Lei nº917, de 20 de dezembro de 2011, para adequação da Emenda Constitucional nº 103/2019 e demais legislações, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º *caput*, e seu §1º, da Lei nº 917, de 20 de dezembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º *A Previdência Social dos Servidores Públicos, titulares de cargos efetivos e dos aposentados e pensionistas da Administração Municipal de Armação dos Búzios– RJ, tem por finalidade garantir os meios de subsistência necessários nos eventos de invalidez e idade avançada e morte.*”

§ 1º *As contribuições do ente e dos servidores ativos, inativos e pensionistas e os recursos vinculados ao BUZIOSPREV somente poderão ser utilizados para fins previdenciários, ressalvadas apenas as despesas administrativas do referido fundo, fixadas em até 3% (três por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior.*”

Art. 2º Ficam revogadas as alíneas “e”, “f” e “g”, do inciso I, e a alínea “b”, do inciso II, do art. 13, assim como os arts. 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 32, com seus parágrafos e incisos da Lei nº 917/2011.

Art. 3º O *caput* do art. 33, da Lei nº 917/2011 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 33. *O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria na pensão por morte pagos pelo BUZIOSPREV.*”

Art. 4º Os incisos I e II, do art. 42, e o da Lei nº 917/2011 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 42.....

.....

I - *o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14 % (quatorze por cento) sobre a remuneração de contribuição;*

II - *o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14 % (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos benefícios, que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, mencionado no art. 201 da Constituição Federal, contribuindo na mesma proporção dos servidores ativos, os inativos e aposentados.*”

Art. 5 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, de 25 de fevereiro de 2022.

MIGUEL PEREIRA DE SOUZA
Prefeito em Exercício

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE

Rafael Aguiar Pereira de Souza

VICE-PRESIDENTE

Josue Pereira dos Santos

1º SECRETÁRIO

Victor de Almeida dos Santos

2º SECRETÁRIO

Nilton César Alves de Almeida

VEREADORES

Aurélio Barros Areas

Gelmires da Costa Gomes Filho

Uriel da Costa Pereira

Adiel da Silva Vieira

Raphael Amaral Lima Braga

BOLETIM OFICIAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

E X P E D I E N T E

Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Estrada da Usina, nº 600 - Centro
Armação dos Búzios

Telefone: (22) 2633-6000
Tiragem: 1.800 exemplares
Periodicidade: Semanal



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.722, DE 9 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre institui o Dia Municipal da Conscientização e do Combate ao Câncer de Próstata no calendário oficial de datas e eventos do município de Armação dos Búzios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Armação dos Búzios, o Dia Municipal da Conscientização e do Combate ao Câncer de Próstata, a ser realizado, anualmente, no dia 17 de novembro.

Art. 2º A data objetiva a realização de eventos e atividades, voltada para a promoção e a conscientização ao combate do câncer de próstata em Armação dos Búzios.

Parágrafo Único: Fica sugerido que a Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social Trabalho e Renda, em parceria, sejam as incentivadoras de proporcionar estes eventos e divulgações para a comunidade em geral;

- I - Seminários
- II - Divulgação em meios de comunicação do município
- III- Palestras para comunidade em geral
- IV - Murais
- V- Panfletagem
- VI - Iluminação Azul de prédios públicos

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 9 de março de 2022.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

Autoria. Vereador Nilton Cesar Alves de Almeida.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.723, DE 9 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre institui o Dia Municipal das Comunidades Tradicionais de Armação dos Búzios no calendário oficial de datas e eventos do município de Armação dos Búzios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia 25 de maio como Dia Municipal das Comunidades Tradicionais de Armação dos Búzios no calendário oficial de datas e eventos do município de Armação dos Búzios.

Parágrafo Único. Para garantir e salvaguardar o resgate e a importância da identidade local, memória e cultura, além do envolvimento da comunidade, junto com às Secretarias Municipais Inter setoriais, nas ações que serão desenvolvidas com as comunidades tradicionais.

Art. 2º. Identifica-se como comunidades tradicionais no território de Armação dos Búzios as comunidades que contribuíram e contribuem para o resgate histórico cultural da memória buziana, como:

- I - Comunidade indígena;
- II - Comunidade de pescadores;
- III - Comunidade caiçara;
- IV - Comunidades quilombolas;
- V - Comunidades de matrizes africanas;
- VI - Comunidade de marisqueiras;

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 9 de março de 2022.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

Autoria. Vereador Nilton Cesar Alves de Almeida.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.724, DE 9 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a criação do Programa de Assistência Universitária denominado UNIBÚZIOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa de Assistência Universitária, denominado UNIBÚZIOS, a municípios de Armação dos Búzios matriculados em curso de nível superior que preencham os requisitos desta Lei.

§1º O Programa de Assistência Universitária tem como objetivo a concessão de auxílio financeiro aos alunos matriculados no ensino superior de que dispõe o caput, contribuindo para a permanência e a diplomação dos beneficiados.

§2º A concessão deste auxílio não prejudica ou impede a concessão de nenhum outro benefício ou programa que possa ser ofertado aos alunos.

Art. 2º Para se inscrever no Programa de Assistência Universitária, o beneficiário deverá:

- I. residir no Município de Armação dos Búzios há pelo menos 2 (dois) anos, a ser comprovado por meio de recibos e/ou comprovantes de acesso a serviços públicos como luz, água, telefone durante todo o período, na forma do Decreto Regulamentador;
- II. não sejam portadores de diploma de curso superior;
- III. estar matriculado em instituição de ensino superior de natureza pública ou privada, devidamente autorizado pelo Ministério da Educação;
- IV - Possuir renda per capita mensal de até 2 (dois) salários mínimos ou renda familiar mensal não superior a 5 (cinco) salários mínimos.

Art. 3º Os estudantes candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. requerimento disponibilizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda;
- II. comprovante da aprovação no vestibular;
- III. comprovante da matrícula no Curso Superior;
- IV. comprovante de domicílio no Município de Armação dos Búzios conforme o inciso I do art. 2º;
- V. comprovante de regularização junto à Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Na ocorrência de falsa declaração ou de fraude visando à obtenção da Assistência Universitária, o agente do ilícito praticado estará sujeito às sanções penais e demais cominações legais cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas em estatutos ou normas contratuais privadas, além de, já sendo beneficiário, a exclusão sumária do Programa.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 354, DE 9 DE MARÇO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, com efeito desde 1º de março de 2022, LUCIANA DE ALMEIDA NERI FRANCO do cargo em comissão de Gerente de Projetos, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 21, de 3 de janeiro de 2022.

Armação dos Búzios, 9 de março de 2022.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura de Armação dos Búzios
Termo de Apostilamento 001/2022
Contrato nº 011-2022
Processo nº 3098/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, representada pelo Fundo Municipal de Educação

Contratado: **TRINDADE LOPES CONSTRUTORA LTDA.**

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como correção a nome da **CONTRATANTE e CNPJ** onde sê Lê, **MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, com CNPJ sob nº **01.616.171.0001-02**, Leia-se: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com CNPJ sob nº **44.437.780.0001-07**.

Fundamentação legal: Artigo 61, parágrafo Único da Lei 8666/93.

Armação dos Búzios, 25 de fevereiro de 2022.

Fundo Municipal de Educação
Carla Nátafia Gomes Marinho Trambaioli

Matrícula	Servidor	Data de Admissão	Descrição do Cargo
24811	ALEX DA SILVA OLIVEIRA	01.02.2022	GUARDA VIDAS
24888	ANA PAULA MEDEIROS ZUZARTE DE MENDONÇA	19.02.2022	MEDICO SOCORRISTA
24828	CALEB SIMAS ARAUJO	01.02.2022	GUARDA VIDAS
24810	CARLOS LEANDRO PAIVA FERNANDES	01.02.2022	GUARDA VIDAS
24870	DEBORAH ANNE DA CONCEIÇÃO CARVALHO	14.02.2022	FONOAUDILOGO 20 HORAS
24878	D'HERLIANO CARLO SOARES DE FIGUEIREDO	19.02.2022	MEDICO SOCORRISTA
24809	FABIO MACHADO DA SILVA	01.02.2022	GUARDA VIDAS
24882	GISELE FONSECA DE CARVALHO MACEDO	19.02.2022	MEDICO SOCORRISTA
24814	GUILHERME LOPES SANTANA	01.02.2022	GUARDA VIDAS
24858	ISLA MARCELINO DE AZEVEDO SILVA	01.02.2022	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL
24813	JANES DE OLIVEIRA JUNIOR	01.02.2022	GUARDA VIDAS
24862	JULIANA HENRIQUE SOARES	02.02.2022	MEDICO PEDIATRA 20H
24808	LINNEKER LOPES NEVES	01.02.2022	GUARDA VIDAS
24881	LUIZ EDUARDO PENNA SILVEIRA	19.02.2022	MEDICO SOCORRISTA
24815	LUIZ MIGUEL DA SILVA REIS	01.02.2022	GUARDA VIDAS
24812	MARCOS LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS	01.02.2022	GUARDA VIDAS
24877	OTAVIO SILVA FONSECA	21.02.2022	MEDICO AMBULATORIAL PMF
24806	PATRICK SANTANA SIMAS	01.02.2022	GUARDA VIDAS
24804	PATRICK TARDELLI DE ALMEIDA	01.02.2022	GUARDA VIDAS
24853	PIETRO VERBENA MARGUES	19.02.2022	MEDICO SOCORRISTA
24876	RAFAEL BARRETO EIRAS	21.02.2022	MEDICO AMBULATORIAL PMF
24805	RAIMUNDO NONATO RODRIGUES	01.02.2022	GUARDA VIDAS
24803	RHAY DE SOUZA ALVES	01.02.2022	GUARDA VIDAS
24823	RICARDO NASCIMENTO DOS SANTOS	01.02.2022	GUARDA VIDAS
24818	VINICIUS GONCALVES DE ALMEIDA	01.02.2022	GUARDA VIDAS
24807	WALLACE SOUZA DA COSTA	01.02.2022	GUARDA VIDAS
24816	YAGO DA SILVA LIMA	01.02.2022	GUARDA VIDAS

Matrícula	Servidor	Data de Admissão	Descrição do Cargo
24683	ADAUTO MALDONADO MOTTA	06.01.2022	AGENTE CONTROLE DE ENDEMIAS
24820	ADRIANA FERREIRA DUARTE DA SILVA	18.01.2022	AGENTE SECRETARIA ESCOLAR
24674	AKILA MONTEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA	03.01.2022	AGENTE CONTROLE DE ENDEMIAS
24793	ALCIMAR MAIA	22.01.2022	TECNICO DE ENFERMAGEM 24H
24684	ALDAIR DE CARVALHO CHAVES	04.01.2022	AGENTE CONTROLE DE ENDEMIAS
24685	ALESSANDRA OLIVEIRA DE MELO	05.01.2022	AGENTE CONTROLE DE ENDEMIAS
24821	ALINE OLIVEIRA TERRA	18.01.2022	AGENTE SECRETARIA ESCOLAR
24853	ANA CLAUDIA DOS REIS BORGES	18.01.2022	SECRETARIA ESCOLAR
24822	ANA PAULA HERNANDES DA SILVA QUINTANILHA	18.01.2022	AGENTE SECRETARIA ESCOLAR
24796	ANA PAULA SOARES	15.01.2022	ENFERMEIRO 40 HORAS
24686	ANDRE VIRGILIO RODRIGUES CONCEIÇÃO	04.01.2022	AGENTE CONTROLE DE ENDEMIAS
24746	ANGELA MARIA BARCELOS DA SILVA NATALINO	03.01.2022	TECNICO DE ENFERMAGEM DO PMF
24761	ANGELICA PEDRO INVENCIO	14.01.2022	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL
24782	ANTONIO PEDRO RUSCHEL MONTERA	13.01.2022	MEDICO AMBULATORIAL PMF
24681	ARTUR DA SILVA COUTINHO	06.01.2022	AGENTE CONTROLE DE ENDEMIAS
24663	BRUNA CORTY DOS SANTOS	03.01.2022	ARQUITETO 40H
24673	BRUNA DA SILVA BARRETO DOS SANTOS	03.01.2022	AGENTE ADMINISTRATIVO
24791	BRUNA DE CASTRO AGUIAR MARTINEZ	22.01.2022	TECNICO DE ENFERMAGEM 24H
24735	CAMILA MURTA SOARES ALVES SILVA	01.01.2022	MEDICO SOCORRISTA
24740	CARLA LOPES DE CARVALHO	05.01.2022	TECNICO DE ENFERMAGEM 24H
24788	CARLOS EDUARDO CANUTO DA SILVA	14.01.2022	MAQUEIRO HOSPITALAR
24720	CARLOS RAPOSO DA SILVA JUNIOR	01.01.2022	MEDICO CIRURGIAO GINECO(URG E EMERG)
24721	CAROLINA REIS CARVALHO	01.01.2022	MEDICO SOCORRISTA
24824	CAROLINA TRINDADE FRANCISCO	18.01.2022	AGENTE SECRETARIA ESCOLAR
24825	CELMA RODRIGUES DA SILVA	18.01.2022	AGENTE SECRETARIA ESCOLAR
24661	CLAUDIA OLYMPIO DA SILVA	03.01.2022	ARQUITETO 40H
24826	DAYANA DA CONCEIÇÃO SIMAS DOS SANTOS	18.01.2022	AGENTE SECRETARIA ESCOLAR
24798	DRAUSIO LINHARES VIEIRA	17.01.2022	ENFERMEIRO 40 HORAS
24775	ELIANA MARIANO BARROS	11.01.2022	ENFERMEIRO DO PMF
24751	ELISABETE DE LIMA CARVALHO SOARES	01.01.2022	ENFERMEIRO 40 HORAS
24827	ERIKA BARBOSA SILVA	18.01.2022	AGENTE SECRETARIA ESCOLAR
24676	EZEQUIEL DE OLIVEIRA FERRAS	03.01.2022	AGENTE CONTROLE DE ENDEMIAS
24700	FELIPE DE SOUZA GATTO	02.01.2022	TECNICO DE ENFERMAGEM 24H
24749	FERNANDA DE CARVALHO JEAN JACQUES	01.01.2022	MEDICO SOCORRISTA
24722	FERNANDA MIRANDA HIGINO	01.01.2022	MEDICO SOCORRISTA
24671	FERNANDA SOARES DA SILVA	02.01.2022	AGENTE ADMINISTRATIVO
24724	FERNANDO FRANCO DE BARROS	01.01.2022	MEDICO SOCORRISTA
24829	GABRIELA CONCEIÇÃO DE MIRANDA	18.01.2022	AGENTE SECRETARIA ESCOLAR

24830	GABRIELLA DE OLIVEIRA BRAGA	18.01.2022	AGENTE SECRETARIA ESCOLAR
24789	GEOVANE BARRETO VENTURA BRITO	17.01.2022	MAQUEIRO HOSPITALAR
24795	GIL CLEBIO SANTOS DE OLIVEIRA	15.01.2022	TECNICO DE ENFERMAGEM 24H
24831	GLEICE MEDEIROS VASCONCELOS	18.01.2022	AGENTE SECRETARIA ESCOLAR
24725	GUILHERME TAVARES ALVES	01.01.2022	MEDICO SOCORRISTA
24832	ISAAC PANARO PEREIRA	18.01.2022	AGENTE SECRETARIA ESCOLAR
24705	IZABELLA CHARLENNEY CAMPOS FARIA	01.01.2022	TECNICO DE ENFERMAGEM 24H
24833	JANAINA MARIA PESSANHA NASCIMENTO	18.01.2022	AGENTE SECRETARIA ESCOLAR
24675	JAQUELINE PEREIRA DA COSTA	05.01.2022	AGENTE CONTROLE DE ENDEMIAS
24723	JOAO PAULO ALMEIDA SILVA	01.01.2022	MEDICO SOCORRISTA
24755	JOAO PAULO PIRES COSTA	01.01.2022	MEDICO SOCORRISTA
24728	JOCILENE DA SILVA	03.01.2022	TECNICO DE ENFERMAGEM 24H
24732	JOELMA DA SILVA ANGELO DE OLIVEIRA	07.01.2022	TECNICO DE ENFERMAGEM 24H
24694	JOSE HERMENEGILDO DE SANTANA	03.01.2022	TECNICO DE ENFERMAGEM 24H
24783	JOSIANE JERONIMO DE MELO	12.01.2022	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL
24834	JOSIAS CARNEIRO DA SILVA	18.01.2022	AGENTE SECRETARIA ESCOLAR
24835	JULIANE RANGEL DE FARIAS	18.01.2022	AGENTE SECRETARIA ESCOLAR
24836	KATTY PEREIRA BROCHADO DA COSTA	18.01.2022	AGENTE SECRETARIA ESCOLAR
24680	KEILA PEREIRA LOPES	05.01.2022	AGENTE CONTROLE DE ENDEMIAS
24672	KISSILANE GONÇALVES MENDES	06.01.2022	AGENTE ADMINISTRATIVO
24719	LEISE CARDOSO GARCIA	01.01.2022	ENFERMEIRO 40 HORAS
24670	LIDIA GYSELLE DE CARVALHO DOS SANTOS	07.01.2022	CUIDADOR SOCIAL
24854	LUANA CRISTINA PEREIRA DE MACEDO DA SILVA	19.01.2022	AGENTE SECRETARIA ESCOLAR
24747	LUBIA ANDRESSA PEREIRA DE ARAUJO	03.01.2022	TECNICO DE ENFERMAGEM DO PMF
24710	LUCAS MAIA DE ALMEIDA VEIGA AMARAL	01.01.2022	MEDICO SOCORRISTA
24738	LUCIA HELENA DUMAS N DA SILVA	03.01.2022	TECNICO DE ENFERMAGEM 24H
24713	LUCIA MAGNA GOMES LINHARES	01.01.2022	ENFERMEIRO 24H
24714	LUCIANA DA SILVA FREITAS	03.01.2022	ENFERMEIRO 24H
24837	LUCIANE BRANCO SILVEIRA	18.01.2022	AGENTE SECRETARIA ESCOLAR
24662	LUCIO HELDER HENRIQUES TEIXEIRA	03.01.2022	ENGENHEIRO CIVIL 40 HORAS
24692	LUIS ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO	01.01.2022	MEDICO PEDIATRA/PLANTAO
24838	LUIZ PAULO OLIVEIRA DE SOUZA	18.01.2022	AGENTE SECRETARIA ESCOLAR
24839	MARCELA CLAUDIA DA SILVA PEREIRA LOPES	18.01.2022	AGENTE SECRETARIA ESCOLAR
24817	MARCELE SOUSA DOS SANTOS NUNES	24.01.2022	AGENTE SECRETARIA ESCOLAR
24757	MARCELLO PADILHA ROMANO	01.01.2022	MEDICO SOCORRISTA
24678	MARCELO DE MORAES SA	03.01.2022	AGENTE CONTROLE DE ENDEMIAS
24777	MARCONE AVELINO SANTOS	01.01.2022	MEDICO SOCORRISTA
24840	MARGARETH OLIVEIRA DE SOUZA	18.01.2022	AGENTE SECRETARIA ESCOLAR
24754	MARIA CLARA ARAUJO ALENCAR AZEVEDO	02.01.2022	ENFERMEIRO 40 HORAS
24765	MARIA CRISTINA REIS SOUZA	13.01.2022	MEDICO AMBULATORIAL PMF
24704	MARIA REGINA GOMES BATISTA	04.01.2022	TECNICO DE ENFERMAGEM 24H
24841	MARIANA GONÇALVES DE SOUZA	18.01.2022	AGENTE SECRETARIA ESCOLAR

24759	MARLUCIA ALVES DE OLIVEIRA SILVA	03.01.2022	TECNICO DE ENFERMAGEM DO PMF
24842	MARTA RODRIGUES DA SILVA	18.01.2022	AGENTE SECRETARIA ESCOLAR
24664	MATEUS NUNES MAGALHAES FERREIRA	03.01.2022	ENGENHEIRO CIVIL 40 HORAS
24843	MAURA FERNANDA DA COSTA TRINDADE	18.01.2022	AGENTE SECRETARIA ESCOLAR
24745	MELLIZE LAURINDO SIERVI	17.01.2022	TECNICO DE ENFERMAGEM 40H
24780	MICHELE PEREIRA LESSA	11.01.2022	TECNICO DE ENFERMAGEM DO PMF
24763	MONICA CARVALHO DE OLIVEIRA	01.01.2022	MEDICO PEDIATRA/PLANTAO
24760	NILTON TAFURI DE MELO JUNIOR	01.01.2022	MEDICO SOCORRISTA
24844	NOEMI FLORIANO DE MELO BELTRAO	18.01.2022	AGENTE SECRETARIA ESCOLAR
24845	NORMA RODRIGUES LOPES	18.01.2022	AGENTE SECRETARIA ESCOLAR
24679	OTAVIO SIMAS DA SILVEIRA	04.01.2022	AGENTE CONTROLE DE ENDEMIAS
24819	PABLO HENRIQUE RANGEL TEIXEIRA	19.01.2022	AGENTE SECRETARIA ESCOLAR
24784	PALOMA SILVA DE OLIVEIRA	12.01.2022	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL
24846	PAULA MENDONCA DE ALMEIDA	18.01.2022	AGENTE SECRETARIA ESCOLAR
24711	PAULA NEVES FERNANDES	02.01.2022	ENFERMEIRO 24H
24764	PIETRO VERBENA MARQUES	01.01.2022	MEDICO SOCORRISTA
24772	PRISCILLA GASPARETTO ALVES	01.01.2022	MEDICO SOCORRISTA
24677	RAFAEL MAIA GOMES	04.01.2022	AGENTE CONTROLE DE ENDEMIAS
24847	RENATA QUINTANILHA DE AZEVEDO	18.01.2022	AGENTE SECRETARIA ESCOLAR
24767	RENATA VARGAS BRITO	01.01.2022	MEDICO PEDIATRA/PLANTAO
24868	ROBERTA PEREIRA DUARTE PORTO	18.01.2022	AGENTE SECRETARIA ESCOLAR
24742	RONILDA MONTEIRO NUNES GOMES	07.01.2022	TECNICO DE ENFERMAGEM 24H
24781	ROSANA GONCALVES PEREIRA VIEIRA	11.01.2022	TECNICO DE ENFERMAGEM DO PMF
24776	ROSANGELA DE SOUZA ARANHA	11.01.2022	TECNICO DE ENFERMAGEM DO PMF
24802	ROSANGELA RIBEIRO ALVES	15.01.2022	TECNICO DE ENFERMAGEM 24H
24848	ROSANI SOUZA SIQUEIRA	18.01.2022	AGENTE SECRETARIA ESCOLAR
24790	SAMUEL DE SOUSA ALENCAR	20.01.2022	MEDICO AMBULATORIAL PMF
24682	SANTIAGO DO COUTO CHAVES	04.01.2022	AGENTE CONTROLE DE ENDEMIAS
24762	SEBASTIAO CARLOS ULMANN	01.01.2022	MEDICO SOCORRISTA
24774	SERGIO CARDOSO	01.01.2022	MEDICO SOCORRISTA
24785	SHEILA DE OLIVEIRA SANTOS MONICA MATTOS	14.01.2022	ENFERMEIRO 40 HORAS
24849	SIMONE ALVES DE SOUZA	18.01.2022	AGENTE SECRETARIA ESCOLAR
24792	SIMONE GUIMARAES DE ALMEIDA	22.01.2022	TECNICO DE ENFERMAGEM 24H
24729	SUZI LUIZ DOS SANTOS	03.01.2022	TECNICO DE ENFERMAGEM 24H
24708	TANIA BELMONT PINTO DOS SANTOS	01.01.2022	TECNICO DE ENFERMAGEM 24H
24758	TANIA LYDIA M LOWEN PIRES	01.01.2022	MEDICO SOCORRISTA
24801	TATIANA MEDEIROS DE CARVALHO OLIVEIRA	15.01.2022	TECNICO DE ENFERMAGEM 24H
24778	THAISSA OLIVEIRA ZONER MARQUES	03.01.2022	MEDICO PEDIATRA/PLANTAO
24779	THAISSA OLIVEIRA ZONER MARQUES	04.01.2022	MEDICO PEDIATRA/PLANTAO
24850	THAYNA VIANA MENDES	18.01.2022	AGENTE SECRETARIA ESCOLAR
24743	THELMA CRISTINA SOARES DE SOUZA	14.01.2022	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL
24727	THIAGO VIEITES	03.01.2022	MEDICO AMBULATORIAL PMF

17795	GUILHERME LOPES SANTANA	31.01.2022	GUARDA VIDAS
23834	HELAINÉ CHRISTIE DE ANDRADE LOPES	28.01.2022	PROFESSOR IB3 CONTRATO
23708	ISABELA MASTRA DA SILVA	12.01.2022	PSICOLOGO 20 HORAS
22485	ISLA MARCELINO DE AZEVEDO SILVA	28.01.2022	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL
24705	IZABELLA CHARLENNEY CAMPOS FARIA	31.01.2022	TECNICO DE ENFERMAGEM 24H
17604	JAKELINE AVELINO RODRIGUES	01.01.2022	ASSISTENTE SOCIAL 40 HORAS
18621	JANES DE OLIVEIRA JUNIOR	31.01.2022	GUARDA VIDAS
22487	JOSIANE JERONIMO DE MELO	11.01.2022	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL
22473	KEILA PEREIRA LOPES	04.01.2022	AGENTE ADMINISTRATIVO HOSPITALAR
17805	LINNEKER LOPES NEVES	31.01.2022	GUARDA VIDAS
24614	LUCAS MARTINS BARBOSA	01.01.2022	MEDICO SOCORRISTA
17796	LUIZ MIGUEL DA SILVA REIS	31.01.2022	GUARDA VIDAS
23082	MARCOS LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS	31.01.2022	GUARDA VIDAS
23371	MARIA CRISTINA REIS SOUZA	12.01.2022	MEDICO AMBULATORIAL PMF
22725	NATHALY JOANNA OLIVATO DA SILVA	25.01.2022	TECNICO DE ENFERMAGEM 24H
22486	PALOMA SILVA DE OLIVEIRA	11.01.2022	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL
22497	PATRICIA DA SILVA GUALHANO	31.01.2022	TECNICO DE ENFERMAGEM 40H
23098	PATRICK SANTANA SIMAS	31.01.2022	GUARDA VIDAS
12142	PATRICK TARDELLI DE ALMEIDA	31.01.2022	GUARDA VIDAS
22658	PRISCILLA GASPARETTO ALVES	31.01.2022	MEDICO SOCORRISTA
12135	RAIMUNDO NONATO RODRIGUES	31.01.2022	GUARDA VIDAS
8836	ROSE MARY ARAUJO DA SILVEIRA	28.01.2022	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
22177	SUZI LUIZ DOS SANTOS	03.01.2022	TECNICO DE ENFERMAGEM 24X72H
17751	VANESSA KARINE SOARES NAVES	19.01.2022	FISIOTERAPEUTA 20 HORAS
23108	VINICIUS GONCALVES DE ALMEIDA	31.01.2022	GUARDA VIDAS
12195	WALLACE SOUZA DA COSTA	31.01.2022	GUARDA VIDAS
22447	YASMIM CRISTINA BARBOSA PAIXAO	25.01.2022	TECNICO DE ENFERMAGEM 24X72H



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO 2012
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista o resultado do Concurso Público 2012 para provimento de cargos públicos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, homologado através do Decreto nº 50 de 03 de julho de 2012, e de acordo com o Edital de Concurso Público nº 001/12 de 23/03/2012.

RESOLVE:

CONVOCAR, em cumprimento à liminar proferida em sede de Ação Ordinária de Obrigação de Fazer, consubstanciada sob o nº 0066711-50.2021.8.19.0000, a candidata ANA CRISTINA MOURA DA SILVA, cargo M03 . AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, para comparecer ao local e data indicados abaixo, a fim de retirar relação de documentos, visando à investidura no citado cargo público, sendo considerada desistente caso não compareça no prazo de 30 dias:

Local: **Secretaria Municipal de Administração - Coordenadoria de Recursos Humanos - Edifício - Sede da Prefeitura de Armação dos Búzios**

Endereço: **Estrada da Usina, nº 600 . Centro . Armação dos Búzios**

Data: **28/03/2022 a 26/04/2022**

Horário: **10h às 16h.**

Armação dos Búzios, 14 de março de 2022.

ANDERSON DOS SANTOS CHAVES

24851	VALERIA PEREIRA ALVES	18.01.2022	AGENTE SECRETARIA ESCOLAR
24794	VALKIRIA ALVES TRINDADE DA SILVA	15.01.2022	TECNICO DE ENFERMAGEM 24H
24773	VERONICA RIBEIRO DA FONSECA	01.01.2022	MEDICO SOCORRISTA
24797	VERONICA SIMOES GONÇALO	16.01.2022	ENFERMEIRO 40 HORAS
24734	VIVIAN SARDELLA DE OLIVEIRA	01.01.2022	MEDICO SOCORRISTA
24852	WAGNER CORREA MACEDO JUNIOR	18.01.2022	AGENTE SECRETARIA ESCOLAR

Matrícula	Servidor	Data de Demissão	Descrição do Cargo
23472	ALESSANDRA DA CONCEICAO PEREIRA	01.02.2022	TECNICO DE ENFERMAGEM 24X72H
23236	ANA BEATRIZ CARVALHO COSTA	10.02.2022	ASSISTENTE SOCIAL 40 HORAS
24493	ANA CRISTINA LIMA SILVA DA FONSECA	01.02.2022	MEDICO SOCORRISTA
21289	DANIEL BRANDAO VENUTO	01.02.2022	MEDICO SOCORRISTA
13538	ELIANE DIORIO THOMAZ	10.02.2022	INSTRUTOR
23450	FABIANO BARBOSA SALES GOMES	01.02.2022	ENFERMEIRO 40 HORAS
23567	FREDERICO TEIXEIRA LEITE	09.02.2022	MEDICO AMBULATORIAL PMF
23246	GISELE APARECIDA SOARES	01.02.2022	MEDICO SOCORRISTA
23282	GISELE FONSECA DE CARVALHO MACEDO	09.02.2022	MEDICO AMBULATORIAL PMF
18622	JUCA DOS SANTOS FERREIRA	01.02.2022	GUARDA VIDAS
23624	KRISTIANE SILVA BRANT SANTOS	01.02.2022	MEDICO SOCORRISTA
23258	LILIANA DA LUZ BARBOSA	01.02.2022	TECNICO DE ENFERMAGEM 24H
22141	MARIELLE DE SOUZA TARDELLI	18.02.2022	INSPECTOR DE ALUNO
24355	PEDRO DE ANDRADE GUERRA	01.02.2022	MEDICO CIRURGIAO GERAL (URG E EMERG)
10380	PRISCILLA MESSEDER SANTOS	02.02.2022	TERAPEUTA OCUPACIONAL 20H

Matrícula	Servidor	Data de Demissão	Descrição do Cargo
12121	ALEX DA SILVA OLIVEIRA	31.01.2022	GUARDA VIDAS
22452	ALINE CRISTINA FERREIRA SARAIVA	31.01.2022	AGENTE ADMINISTRATIVO HOSPITALAR
22364	ALINE SIQUEIRA PIMENTEL	25.01.2022	TECNICO DE ENFERMAGEM 24X72H
22451	ANTONIO PEDRO RUSCHEL MONTERA	12.01.2022	MEDICO AMBULATORIAL PMF
17793	CARLOS LEANDRO PAIVA FERNANDES	31.01.2022	GUARDA VIDAS
23641	DANIEL MONTEIRO BITTENCOURT NEPUMOCENO	01.01.2022	MEDICO SOCORRISTA
22759	ELISABETE DE LIMA CARVALHO SOARES	03.01.2022	ENFERMEIRO 40 HORAS
23105	FABIO MACHADO DA SILVA	31.01.2022	GUARDA VIDAS
16770	GIL CLEBIO SANTOS DE OLIVEIRA	12.01.2022	TECNICO DE ENFERMAGEM 24X72H



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO 2012
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2022

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o resultado do Concurso Público 2012 para provimento de cargos públicos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, homologado através do Decreto nº 50 de 03 de julho de 2012, e de acordo com o Edital de Concurso Público nº 001/12 de 23/03/2012.

RESOLVE:

CONVOCAR, em cumprimento à Tutela Antecipada, consubstanciada sob o nº 0001645-83.2021.8.19.0078, a candidata **WÁGIDA ALMEIDA CARDOSO**, cargo S21 - MÉDICO AMBULATORIAL PMF, para comparecer ao local e data indicados abaixo, a fim de retirar relação de documentos, visando à investidura no citado cargo público, sendo considerada desistente caso não compareça no prazo de 30 dias:

Local: **Secretaria Municipal de Administração - Coordenadoria de Recursos Humanos - Edifício - Sede da Prefeitura de Armação dos Búzios**
Endereço: **Estrada da Usina, nº 600 - Centro - Armação dos Búzios**
Data: **28/03/2022 a 26/04/2022**
Horário: **10h às 16h.**

Armação dos Búzios, 14 de março de 2022.

ANDERSON DOS SANTOS CHAVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 20/2022

Processo nº 6551/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, representada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Contratada: **PARADIGMA COMÉRCIO E SERVIÇOS**

Objeto: Contratação de empresa especializada em compras e fornecimento de lixeira (contentores/containers) para RSU, conforme especializada contidas no Edital e seus anexos, para atender as demandas existentes nas ruas e avenidas neste Município.

Fundamentação: Artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93

Valor Total: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)

Prazo: 12(doze) meses

Armação dos Búzios, 23 de fevereiro de 2022.

Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Marcus Vallerius da Silva Lodeose



BÚZIOS
PREFEITURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

À Coordenadoria Especial de Licitações

Ref.: Proc. 1912/2022

Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação

Prezados, conforme possibilidade aventada pela Coordenadoria Especial de Licitações, opino para dispensa de licitação em favor da empresa Edna Rosa Neto Siciliando & CIA Ltda., CNPJ: 07.579.818/0001-50, no valor de R\$ 343.800,00 (trezentos e quarenta e três mil e oitocentos reais), na forma do disposto no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/1993, pelo que **RATIFICO** a dispensa de procedimento licitatório para a Contratação de empresa especializada na locação de estrutura modular para atendimento das necessidades do corpo docente e discente da Escola Municipal Nicomedes Theotônio Vieira, conforme tratativas nos autos do Processo Administrativo 1912/2022 e, principalmente, no Termo de Referência da Contratação.

Armação dos Búzios, 04 de Março de 2022.

Carla Natália G. M. Trambaioli
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Portaria Nº 188 de 27 de Janeiro de 2021



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Especial de Licitações

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Pregoeiro do Município de Armação dos Búzios no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e, com subsídio na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, nomeado pelo Decreto Municipal nº 1.573/2021, a vista aos procedimentos licitatórios exarados pela Comissão de Pregão do Município, resolve:

ADJUDICAR a presente Pregão Presencial nestes termos:

- Processo licitatório N°: 2596/2021
- Modalidade: Pregão Presencial
- Número da modalidade: 003/2022
- Objetivo: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de geradores de gases medicinais (oxigênio e ar comprimido) vácuo clínico, assim como serviço de fornecimento de gases medicinais em cilindros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedores:

- GMB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº28.834.487/0001-27 no valor Global R\$949.916,52 (novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos) conforme listagem em anexo.

Armação dos Búzios/RJ, 10 de março de 2022.

Paulo Henrique de Lima Santana
Gerente - Port. 258/2021
Pregoeiro



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Estrada da Usina, 600
Centro
Armação dos Búzios - RJ

FORNECEDORES VENCEDORES

(Por Lote)

Pregão: 003/2022

Data: 25/02/2022

Processo Adm: 2596/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE GERADORES DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO), VÁCUO CLÍNICO E SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS EM CILINDROS PARA ATENDER

Fornecedor

GMB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	Unidade	Qtde	V. Unitário	V. Total
LOTE 01 - LOCAÇÃO DE USINA GERADORES DE GASES MEDICINAIS E VÁCUO CLÍNICO	Serv/mês	1,00		
1 A-LOCAÇÃO DE USINA GERADORES DE GASES MEDICINAIS E VÁCUO C	UNID	2,00	219.998,1600	439.996,32
			Subtotal --	439.996,32
			Total --	439.996,32

Fornecedor

GMB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	Unidade	Qtde	V. Unitário	V. Total
LOTE 02 - FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, AR MEDICINAL, NITROGÊNIO E ÓXIDO NITROSO EM CILINDROS	SERV	1,00		
1 B-FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDROS DE 07 A 10	M3	24.000,00	18,3000	439.200,00
2 C-FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDROS DE 03 M³	UNID	1.200,00	50,0000	60.000,00
3 D-FORNECIMENTO DE AR MEDICINAL EM CILINDROS DE 07 A 10 M³	M3	980,00	6,9000	6.824,00
4 E-FORNECIMENTO DE NITROGÊNIO EM CILINDROS DE 07 A 10 M³	M3	240,00	8,9000	2.136,00
5 F-FORNECIMENTO DE ÓXIDO NITROSO EM CILINDROS DE 33 KG	KG	198,00	9,9000	1.960,20
			Subtotal --	509.920,20
			Total --	509.920,20
			Total Geral --	R\$949.916,52



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/02 e o que consta nos autos de 12.734/2021, **HOMOLOGA**, o Pregão Presencial nº 005/2022, onde sagrou-se vencedora a empresa RIO OFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 11.496.190/0001-04, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de poltronas ergonômicas giratórias, de espaldar alto, com braços reguláveis, apoio lombar e apoio de cabeça para atender as demandas da Procuradoria-Geral do Município.

Armação dos Búzios, 10 de março de 2022

THIAGO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Atendendo a decisão da Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, Estado do Rio de Janeiro, tomado diante do Processo Licitatório Nº 2596/2021, Pregão Presencial nº 003/2022 e tendo em vista o cumprimento das regras das leis 8.666/93 e 10.520/02, fica **HOMOLOGADA** a adjudicação feita a empresa relacionada como vencedora do certame licitatório em epigrafe, cujo objetivo Contratação de empresa especializada em locação de geradores de gases medicinais(oxigênio e ar comprimido) vácuo clínico, assim como serviço de fornecimento de gases medicinais em cilindros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

HOMOLOGAR o presente Pregão Presencial nestes termos:

- Processo licitatório Nº:2596/2021
- Modalidade: Pregão Presencial
- Número do Pregão: 003/2022
- Objetivo: Contratação de empresa especializada em locação de geradores de gases medicinais (oxigênio e ar comprimido) vácuo clínico, assim como serviço de fornecimento de gases medicinais em cilindros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor:

- GMB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDAS - ME, inscrita no CNPJ nº 28.834.487/0001-27, no valor global de R\$ 949.916,52 (novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos)

Armação dos Búzios/RJ, 11 de março de 2022.

LEONIDAS HERINGER FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde

BÚZIOS PREFEITURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GABINETE DA SECRETARIA

CONAE 2022
Conferência Nacional de Educação

CHAMAMENTO PÚBLICO DA ETAPA INTERMUNICIPAL DA CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO - CONAE 2022

A Etapa Intermunicipal da CONAE 2022 no Município de Armação dos Búzios ocorrerá a partir da organização conjunta com 6 Municípios: Armação dos Búzios, Carapebus, Macaé, Itaiva, Rio das Ostras e Quissamã; e o Fórum Municipal de Educação de Rio das Ostras.

O Objetivo da Conferência é canalizar as aspirações e expectativas da sociedade brasileira, construindo com os Poderes Executivo e Legislativo propostas para a definição e implementação de políticas públicas de Educação no âmbito nacional conforme previsto no Documento Referência da CONAE 2022.

A Comissão Organizadora da Etapa Intermunicipal da IV Conferência Nacional de Educação - CONAE 2022 no uso de suas atribuições convoca a todos os segmentos da Educação Básica, Profissionalizante, Superior, Movimentos de Afirmação da Diversidade, Movimentos Sociais, Conselhos e quaisquer interessados em debater sobre as políticas educacionais nacionais, a participar da Etapa Intermunicipal da IV Conferência Nacional de Educação- CONAE 2022 nos termos do seu Regimento Interno.

Armação dos Búzios, 10 de Março de 2022.

Comissão Organizadora da Etapa Intermunicipal da CONAE 2022



BÚZIOS
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Conselho Municipal de Alimentação Escolar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2022

A Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar CAE, no uso de suas atribuições, CONVOCA os conselheiros membros do CAE para a 2ª Reunião

Extraordinária, que deverá ocorrer no dia 17 de março de 2022, às 9 horas, virtualmente por meio do aplicativo Google Meet, no seguinte link de acesso: <https://meet.google.com/fpj-sewc-shv>. Na ocasião, se deliberará sobre a seguinte pauta:

1. Calendário de Reuniões Ordinárias;
2. Plano de Ação;
3. Regimento Interno;
4. Assuntos Gerais.

Armação dos Búzios, 11 de março de 2022.

CINTIA PEREIRA DOS SANTOS Assinado de forma digital por CINTIA PEREIRA DOS SANTOS MACHADO:09739411703
Data: 2022.03.11 20:07:13 -0300

Cintia Pereira dos Santos Machado

Presidente - CAE

Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE
E-mail: cae@educacaobuzios.net



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – AB



Armação dos Búzios, 11 de março de 2022.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2022

Ofício de publicação nº 048/2022 – 2º Reunião Ordinária CMS-AB

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das suas atribuições outorgadas pela Lei nº 1.081, de 16 de janeiro de 2015, por este Edital, CONVOCA aos senhores Conselheiros para a **reunião ordinária prevista para o dia 16 de março de 2022**, com início às 9h00 e término programado para as 11h00, no auditório da Policlínica, R S/N Maguinhas, Búzios - RJ, neste Município.

Da pauta constam os seguintes assuntos:

1. PAS
2. Assuntos gerais
3. Expedientes

Esta convocação está prevista no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, Capítulo IV, art. 31, que consta:

“Art. 31. O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada mês e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros (metade mais um).

Aproveitando o ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Sandra Valéria Marques Da Silva

Presidente – CMS AB

Conselho Municipal de Saúde de Armação dos Búzios
Endereço: Rua dos Búzios, s/nº - Manguinhas – CEP: 28950000
E-mail: cms.abuzios@gmail.com – Telefone: (22) 2633-0217



BÚZIOS PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO

JARI

ATA Nº 05 Armação dos Búzios, 03 de fevereiro de 2022.

Aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas, realizou-se na sede da JARI, situada à Avenida José B. Ribeiro Dantas 400, Rasa, Armação dos Búzios – CEP.28956-690 – Tel.22 2623-4950, a sessão de análise e julgamento dos processos de Recursos de Autuação interpostos, conforme preceitua o Art.17 da Lei 9.503/97 - CTB, da lei 226/2001 - criação da JARI, do Decreto municipal 148/2010 - Regimento interno da JARI e da Portaria 502/2021 – Nomeação do Presidente e Membros.

Registrada as presenças do Presidente da Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI, o Sr. Otávio Carvalho de Azevedo e dos Membros, Sr. Julio Cesar Ricardo Gonçalves, Sr. Huberlando Alves Martins Junior e Sr. Igenes Lopes Santos Filho

O Presidente do uso de suas atribuições deu por iniciada a presente sessão, em seguida fez a distribuição dos processos entre os membros da JARI, submetendo-os à julgamento e votação conforme dispostos nos pareceres dos respectivos processos, exarados conforme segue:

Nº PROCESSO	DATA	REQUERIMENTO	Nº AIT	RELATOR	RESULTADO
16/2022 JARI	03.02.2022	CANCELAMENTO	S30997551	OTAVIO CARVALHO DE AZEVEDO	INDEFERIDO
17/2022 JARI	03.02.2022	CANCELAMENTO	S30979405	IGENES LOPES DOS SANTOS FILHO	INDEFERIDO
18/2022 JARI	03.02.2022	CANCELAMENTO	S30970156	HUBERLANDO ALVES MARTINS JUNIOR	INDEFERIDO

Julio Cesar Ricardo Gonçalves
Secretário da JARI

Otávio Carvalho de Azevedo
Presidente da JARI



BÚZIOS PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO

JARI

ATA Nº 06 Armação dos Búzios, 10 de fevereiro de 2022.

Aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas, realizou-se na sede da JARI, situada à Avenida José B. Ribeiro Dantas 400, Rasa, Armação dos Búzios – CEP.28956-690 – Tel.22 2623-4950, a sessão de análise e julgamento dos processos de Recursos de Autuação interpostos, conforme preceitua o Art.17 da Lei 9.503/97 - CTB, da lei 226/2001 - criação da JARI, do Decreto municipal 148/2010 - Regimento interno da JARI e da Portaria 502/2021 – Nomeação do Presidente e Membros.

Registrada as presenças do Presidente da Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI, o Sr. Otávio Carvalho de Azevedo e dos Membros, Sr. Julio Cesar Ricardo Gonçalves, Sr. Huberlando Alves Martins junior e Sr. Igenes Lopes Santos Filho

O Presidente do uso de suas atribuições deu por iniciada a presente sessão, em seguida fez a distribuição dos processos entre os membros da JARI, submetendo-os à julgamento e votação conforme dispostos nos pareceres dos respectivos processos, exarados conforme segue:

Nº PROCESSO	DATA	REQUERIMENTO	Nº AIT	RELATOR	RESULTADO
19/2022 JARI	10.02.2022	CANCELAMENTO	S30839420	OTAVIO CARVALHO DE AZEVEDO	DEFERIDO
20/2022 JARI	10.02.2022	CANCELAMENTO	S29742127	IGENES LOPES DOS SANTOS FILHO	INDEFERIDO
21/2022 JARI	10.02.2022	CANCELAMENTO	S29695645	HUBERLANDO ALVES MARTINS JUNIOR	INDEFERIDO

Julio Cesar Ricardo Gonçalves
Secretário da JARI

Otávio Carvalho de Azevedo
Presidente da JARI



BÚZIOS PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO

JARI

ATA Nº 07 Armação dos Búzios, 16 de fevereiro de 2022.

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas, realizou-se na sede da JARI, situada à Avenida José B. Ribeiro Dantas 400, Rasa, Armação dos Búzios – CEP.28956-690 – Tel.22 2623-4950, a sessão de análise e julgamento dos processos de Recursos de Autuação interpostos, conforme preceitua o Art.17 da Lei 9.503/97 - CTB, da lei 226/2001 - criação da JARI, do Decreto municipal 148/2010 - Regimento interno da JARI e da Portaria 502/2021 – Nomeação do Presidente e Membros.

Registrada as presenças do Presidente da Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI, o Sr. Otávio Carvalho de Azevedo e dos Membros, Sr. Julio Cesar Ricardo Gonçalves, Sr. Huberlandos Alves Martins junior e Sr. Igenes Lopes Santos Filho

O Presidente do uso de suas atribuições deu por iniciada a presente sessão, em seguida fez a distribuição dos processos entre os membros da JARI, submetendo-os à julgamento e votação conforme dispostos nos pareceres dos respectivos processos, exarados conforme segue:

Nº PROCESSO	DATA	REQUERIMENTO	Nº AIT	RELATOR	RESULTADO
22/2022 JARI	16.02.2022	CANCELAMENTO	S30924069	OTAVIO CARVALHO DE AZEVEDO	INDEFERIDO
23/2022 JARI	16.02.2022	CANCELAMENTO	S30982077	IGENES LOPES DOS SANTOS FILHO	INDEFERIDO
24/2022 JARI	16.02.2022	CANCELAMENTO	S29696292	HUBERLANDO ALVES MARTINS JUNIOR	INDEFERIDO

Julio Cesar Ricardo Gonçalves
Secretário da JARI

Otávio Carvalho de Azevedo
Presidente da JARI



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
PREFEITURA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO

JARI

ATA Nº 08

Armação dos Búzios, 23 de fevereiro de 2022.

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas, realizou-se na sede da JARI, situada à Avenida José B. Ribeiro Dantas 400, Rasa, Armação dos Búzios – CEP.28956-690 – Tel.22 2623-4950, a sessão de análise e julgamento dos processos de Recursos de Autuação interpostos, conforme preceitua o Art.17 da Lei 9.503/97 - CTB, da lei 226/2001 - criação da JARI, do Decreto municipal 148/2010 - Regimento interno da JARI e da Portaria 502/2021 – Nomeação do Presidente e Membros.

Registrada as presenças do Presidente da Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI, o Sr. Otávio Carvalho de Azevedo e dos Membros, Sr. Julio Cesar Ricardo Gonçalves, Sr. Huberlandos Alves Martins junior e Sr. Igenes Lopes Santos Filho

O Presidente do uso de suas atribuições deu por iniciada a presente sessão, em seguida fez a distribuição dos processos entre os membros da JARI, submetendo-os à julgamento e votação conforme dispostos nos pareceres dos respectivos processos, exarados conforme segue:

Nº PROCESSO	DATA	REQUERIMENTO	Nº AIT	RELATOR	RESULTADO
25/2022 JARI	23.02.2022	CANCELAMENTO	S30978111	OTAVIO CARVALHO DE AZEVEDO	INDEFERIDO
26/2022 JARI	23.02.2022	CANCELAMENTO	S30857199	IGENES LOPES DOS SANTOS FILHO	INDEFERIDO
27/2022 JARI	23.02.2022	CANCELAMENTO	S30863358	HUBERLANDO ALVES MARTINS JUNIOR	INDEFERIDO

Julio Cesar Ricardo Gonçalves
Secretário da JARI

Otávio Carvalho de Azevedo
Presidente da JARI



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº. 1.657, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a política municipal de proteção aos direitos da pessoa com transtorno espectro autista e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a Câmara aprovou e eu PROMULGO a seguinte lei:

TITULO I
Das Políticas Públicas Municipais

CAPITULO I
Da Criação das Políticas Públicas

Art. 1º Fica instituída a Política de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no que se compreende: Transtorno Autista, Síndrome de Asperger, Transtorno Desintegrativo da Infância, Transtorno Invasivo do Desenvolvimento Sem Outra Especificação e Síndrome de Rett; e estabelece diretrizes para sua consecução.

§1º O Chefe do Poder Executivo adotará no dia 02 (dois) de abril em espaços públicos do Município, a cor predominante Azul, que simboliza o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, data decretada pela ONU (Organização das Nações Unidas).

§2º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com Transtorno Espectro Autista aquela com anomalia qualitativa constituída por característica global do desenvolvimento, conforme definido na classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados com a saúde (CID) da Organização Mundial da Saúde (OMS).

§3º A pessoa com Transtorno Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas públicas e no atendimento à pessoa com Transtorno Espectro Autista;

II - A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com Transtorno Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

1



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

III - A atenção integral as necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV - O estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA).

V - A responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao Transtorno Espectro Autista e suas implicações.

VI - O incentivo à formação e à capacitação de profissionais no atendimento à pessoa com Transtorno Espectro autista, bem como pais e responsáveis;

VII - O estímulo à pesquisa, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao Transtorno do Espectro Autista no Município.

VIII - Qualificar os profissionais de educação conforme orientação dada pelas normas; ABA, TEECH e PECS, estes reconhecidos como os mais adequados para resultados efetivos.

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 3º São direitos da pessoa com Transtorno Espectro Autista:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso, violência e exploração;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral as suas necessidades de saúde, incluindo: o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

a) O atendimento multiprofissional;

b) A nutrição adequada e terapia nutricional;

c) Os medicamentos necessários ao tratamento;

d) Informações que auxiliem no diagnóstico e tratamento.

IV - O acesso:

a) À educação e ao ensino profissionalizante.

b) À garantia das vagas em escola da rede pública municipal.

c) Ao mercado de trabalho.

d) À assistência social e à previdência social.

Art. 4º A pessoa com Transtorno Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 5º O município instituirá horário especial para seus servidores municipais que tenham sob sua responsabilidade e cuidados, cônjuge, filho ou dependente com deficiência de Transtorno Espectro Autista.

CAPITULO II
Dos direitos da pessoa com Transtorno Espectro Autista

2



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SEÇÃO I

Da obrigatoriedade do Poder Público

Art. 6º Determina a implantação dos protocolos de prognóstico e diagnóstico precoce de autismo, através do trabalho de profissionais já existentes nas Secretarias de Saúde e de Educação, de forma multidisciplinar, por médicos, enfermeiros, agentes de saúde, psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, psicopedagogos entre outros.

Parágrafo único. O protocolo para diagnóstico precoce de autismo deverá observar se o paciente e/ou aluno está pontuando para deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social, ausência de reciprocidade social, falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento, padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns, excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamentos ritualizados e interesses restritos e fixos.

Art. 7º Para os efeitos desta Lei entende-se por diagnóstico precoce a identificação, nos alunos e/ou pacientes, dos sintomas característicos do autismo e outros transtornos globais do desenvolvimento, e, ainda que não se trate de conclusão médica definitiva, deverão ser identificadas intervenções precoces.

Art. 8º Os laudos e atestados médicos com o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista terão validade indefinida.

Art. 9º Os profissionais das áreas de saúde e educação deverão ser capacitados para identificar e rastrear sinais de risco de autismo, conforme os mais atuais instrumentos disponíveis e aceitos pela OMS - Organização Mundial de Saúde protocolo:

Art. 10. Fica obrigatória a existência de sala de recursos em todas as unidades escolares para atendimento aos portadores de necessidades especiais com profissionais especializados.

Art. 11. O diagnóstico precoce em crianças menores de três anos, consideradas dentro de um grupo de risco para desenvolver transtorno global do desenvolvimento deve obedecer ao seguinte protocolo:

I - Considera-se grupo de risco com maiores probabilidades de desenvolver sintomas de Transtorno do Espectro Autista - TEA, as crianças de até três anos, com os seguintes históricos:

- crianças com parentes de primeiro grau com diagnóstico de TEA;
- pais acima de trinta e cinco anos de idade (pai e/ou mãe);
- filhos de mães que enfrentaram infecções de repetição com uso de antibióticos por período maior do que dez dias;
- filhos de mães que enfrentaram complicações obstétricas com repercussão clínica ao feto;
- bebês advindos de parto prematuro;
- bebês com complicações de parto e pós-parto com repercussão clínica maior do que quarenta e oito horas;
- filhos de mães que apresentaram alterações metabólicas e imunológicas na gestação;

3



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

h) crianças com alterações clínicas metabólicas e imunológicas nos primeiros seis meses de idade.

II - São considerados sinais precoces do grupo de risco para TEA:

- notável prejuízo ou atípicas no:
 - direcionamento do olhar ou na atenção dividida/compartilhada;
 - sorriso social ou recíproco;
 - interesses sociais e satisfação compartilhada (sem contar com os contatos físicos como o cutucar);
 - orientação ao ouvir o nome ser chamado;
 - desenvolvimentos de gestos (ex. apontar);
 - coordenação de diferentes modos de comunicação (ex. direcionamento do olhar, expressão facial, gestos e vocalização).
- brincadeiras, claramente:
 - com redução das imitações de ações com objetos;
 - com manipulação e/ou exploração visual excessiva de brinquedos e outros objetos;
 - com ações repetitivas com brinquedos e outros objetos.
- linguagem e cognição notadamente prejudicada/ atrasada ou atípicas:
 - desenvolvimento cognitivo;
 - balbuciar, particularmente um vem e volta do balbuciar social;
 - compreensão e produção da linguagem (ex. primeiras palavras estranhas e repetitivas);

- prosódia ou tom de voz não usual.
- regressão/perda das primeiras palavras e/ou emoções sociais.
- visão e outros sentidos e motricidade notadamente atípicas:
 - acompanhar com os olhos, fixar o olhar (ex. para luzes, inspeção não usual de objetos);
 - hipo-reativo e/ou hiper-reativo a sons ou outras formas de estimulação sensorial;
 - diminuição ou aumento dos níveis de atividade psicomotora;
 - diminuição das habilidades motoras finas e grossas;
 - comportamento motor repetitivo e postura atípica/maneirismos motores.
- atípicas nas funções regulatórias relacionadas ao sono, alimentação e atenção.

§ 1º As mães e bebês que apresentarem o histórico do inciso I e os sinais precoces do inciso II devem ser selecionadas no início da gestação, no pré-natal, e/ou até os seis primeiros meses de vida, nas consultas de puericultura.

§ 2º Crianças pertencentes a esse grupo devem ser monitoradas periodicamente, em suas consultas, com pediatras para os sinais precoces para TEA, podendo, também, outros profissionais de saúde e da educação reconhecerem esses sinais.

§ 3º Os pediatras e/ou profissionais devem encaminhar as crianças para os centros especializados para acompanhamento, diagnóstico e cuidados, em caso de necessidade.

§ 4º Crianças acima de três anos com qualquer sintomatologia reconhecida pelos profissionais devem também ser encaminhadas para os centros especializados.

Art. 12. Uma vez diagnosticadas, as pessoas com autismo deverão ser cadastradas em banco de dados da Secretaria de Saúde para efeitos de censo das pessoas com autismo no Município do Rio de Janeiro, a fim de poder ofertar os devidos tratamentos que possibilitem uma vida

4



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

funcional.

Parágrafo único. As estatísticas do cadastro deverão estar disponíveis, preservando-se os direitos invioláveis de sigilo a fim de proteger as pessoas com autismo e as famílias, para que se possam mensurar a evolução e georreferenciamento do transtorno na sociedade, bem como a resposta do Poder Público ao tratamento apropriado.

Art. 13. As avaliações e os exames descritos nesta Lei deverão ocorrer de forma continuada e periódica, de modo a garantir maior eficácia no diagnóstico dos eventuais pacientes e/ou alunos.

Art. 14. As pessoas com Transtorno do Espectro Autista deverão ter suas avaliações, exames e consultas médicas marcadas em dias específicos da semana.

Art. 15. Tão logo sejam detectados sintomas que possam caracterizar os Transtornos do Espectro Autista, a Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar para o paciente, na rede pública de saúde do Município, o acesso imediato e irrestrito a tratamento multidisciplinar, com médicos, fonoaudiólogos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, pedagogos, entre outros, e todo e qualquer recurso solicitado pelo médico responsável e/ou equipe terapêutica, necessários para o melhor prognóstico da pessoa diagnosticada com TEA, em sua análise individual, de modo a garantir que a pessoa com autismo possa se desenvolver de maneira plena, com saúde e qualidade de vida.

Art. 16. Além do tratamento para as pessoas diagnosticadas com autismo, a Secretaria Municipal de Saúde deverá oferecer apoio psicológico e social (quando necessário) às famílias desses pacientes, de modo a minimizar o sofrimento a que elas possam eventualmente estar sujeitas.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e Lei Estadual 6.169, de 2 de maio de 2012.

Art. 18. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com verbas próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 2 de setembro de 2021.

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA

Presidente

Autores: Gelmires da Costa Gomes Filho e Aurélio Barros Areas

5



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº. 1.658, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a explorar espaços publicitários no sistema de informação cicloviário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a Câmara aprovou e eu PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a exploração de espaço publicitário através de concessão pública nos termos da Lei Orgânica Municipal-LOM em todo o sistema de informações cicloviário de natureza vertical e horizontal dentro da área de circulação.

Parágrafo único. A autorização supramencionada se estende também a eventuais passeios compartilhados, ciclo faixas e ciclo rotas desde que não entrem em conflito com as normas e sinalizações estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 2º Fica autorizada a concessão do chamado NAMING RIGHTS das ciclovias ou trechos desde que atrelada a uma denominação urbanística de via de caráter definitivo que tenha pertinência com a localização.

Art. 3º Fica estabelecido que as ciclovias e ciclo faixas unidirecionais a serem instalados deverão ter largura mínima de 1,20 m.

Art. 4º Fica estabelecido que as ciclovias e ciclo faixas bidirecionais a serem instaladas no Município deverão ter largura mínima de 2,50 m.

Art. 5º Os padrões estabelecidos nesta Lei consideram exclusivamente a largura para a movimentação de ciclistas, não considerando a segregação física, tachões e/ou pintura demarcatória, nem a sarjeta da via.

Art. 6º Os valores decorrentes da referida concessão serão encaminhados ao Fundo Municipal de Esporte ou na sua ausência em conta bancária específica com destinação exclusiva para a construção e manutenção das ciclovias públicas e respectivos aparelhos urbanos de apoio.

Art. 7º Alternativamente poderá o Poder Público em contraprestação a exploração publicitária optar pela imposição de encargos desde que sejam referentes à construção, ampliação ou manutenção das ciclovias e seus respectivos sistemas de informações.

Art. 8º Fica autorizado por fim, após iniciada a implementação da infraestrutura cicloviária, a instituição de políticas públicas que incentivem empresas revendedores de bicicletas no

1



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Município assim como, subsidiem o financiamento para aquisição destas por parte dos servidores públicos e alunos da Rede Pública Municipal.

Parágrafo único. O Poder Público deverá disponibilizar cursos técnicos de manutenção, reparos e montagem de bicicletas a fim de formar mão de obra técnica especializada a ser absorvidas pelas oficinas, lojas e fábricas do ramo.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 2 de setembro de 2021.

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA

Presidente

Autor: Vereador Gelmires da Costa Gomes Filho

2



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº. 1.659, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

Cria o Sistema Informativo QR CODE no Município de Armação dos Búzios e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a Câmara aprovou e eu PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o poder executivo a criar o sistema QR CODE de informações turísticas, culturais e ambientais no Município de Armação dos Búzios.

Art. 2º Nos locais de interesse de informação dos munícipes e turistas será afixado, em base com visibilidade e fácil acesso, um painel com QR CODE.

§1º Incluem-se como locais de informações: placas de logradouro, edificações tombadas, praças, praias, monumentos, parques, trilhas, casas de cultura, esculturas, pontos turísticos em geral.

§2º O painel QR CODE conterá informações históricas e de relevância sobre os espaços, lugares ou homenageados.

Art. 3º De preferência o sistema estará em no mínimo três línguas: português, inglês e espanhol.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 2 de setembro de 2021.

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA

Presidente

Autor: Vereador Nilton Cesar Alves de Almeida

1



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº. 1.660, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre denominar oficialmente o Logradouro Público nº 1197, com o nome de Rua JOSÉ HERCÍLIO DE MELO, localizado no bairro São José.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a Câmara aprovou e eu PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominado como Rua José Hercílio de Melo o logradouro nº 1197, com extensão de 55 metros e sem saída, possuindo início na Rua Niobel Pinto de Assunção (log nº1081).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 2 de setembro de 2021.

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA

Presidente

Autor: Vereador Rafael Aguiar Pereira de Souza

1



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº. 1.661, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre denominar oficialmente o Logradouro Público, com o nome GABRIEL ALVES FILHO na rua que fica ao lado do comércio Forte Lajes no bairro Capão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a Câmara aprovou e eu PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominado como GABRIEL ALVES FILHO, a rua que fica ao lado do comércio Forte Lajes, no bairro Capão.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 2 de setembro de 2021.

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA

Presidente

Autor: Vereador Nilton Cesar Alves de Almeida

1



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº. 1.662, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre denominar oficialmente o Logradouro Público nº 1196, com o nome de Rua IRACI FRANCISCA NASCIMENTO FERNANDES, localizado no bairro São José.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a Câmara aprovou e eu PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominado como Rua Iraci Francisca Nascimento Fernandes o logradouro nº 1196, com extensão de 368 metros, possuindo início e fim na Rua Niobel Pinto de Assunção (Log nº 1081).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 2 de setembro de 2021.

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA

Presidente

Autor: Vereador Rafael Aguiar Pereira de Souza

1



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº. 1.047, DE 11 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre alterar o art. 1º da Resolução 399/2006. Fica estabelecido que, na abertura da primeira sessão de cada mês, será entoado pelos vereadores da casa, e os presentes na assistência, o Hino Nacional Brasileiro e o Hino Oficial do Município de Armação dos Búzios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º. O *caput* do art. 1º de Resolução 399, 13 de junho de 2006 passando a contar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica estabelecido que, na abertura da primeira sessão de cada mês, será entoado pelos vereadores da casa, e os presentes na assistência, o Hino Nacional Brasileiro e o Hino Oficial do Município de Armação dos Búzios.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 11 de março de 2022.

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA

Presidente

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS

1º Secretário

NILTON CESAR ALVES DE ALMEIDA

2º Secretário

Autor: Vereador Nilton Cesar Alves de Almeida

ESCOLINHA DE FUTEBOL

RETORNO A PARTIR DO DIA 14 MAR

BÚZIOS
PREFEITURA

Secretaria de Lazer e do Esporte